



PROCESSO N.º 466/08

PROTOCOLO N.º 8.659.131-6

PARECER N.º 555/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO
BRANCO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARNHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2289/08 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 2367/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N.º 466/08

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE : Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas (04 etapas de 300h cada)	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	04 etapas de 300 horas
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
TOTAL DE HORAS.....	1.200 h

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 110 a 114).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 72.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 74 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.



PROCESSO N.º 466/08

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 22 a 29 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 373/05 (fls. 77), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 80).

O Artigo 4º, do Regimento Escolar da instituição de ensino em pauta (fls. 111), assim estabelece: “A EJA (Educação de Jovens e Adultos) FASE I – 1ª a 4ª séries **adotará o regime de seriação**, considerando o período letivo referente às **quatro séries iniciais do Ensino fundamental**, com carga horária de acordo com a legislação” (sem grifo no original). Tendo em vista que a Proposta Pedagógica pensada ao processo prevê a organização do curso por etapas, deverá então a escola proceder a adequação do artigo à proposta de curso que pretende desenvolver.

Embora a escola solicite **implantação simultânea** da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fase I, à folha 116 consta justificativa da coordenadora da EJA, nos seguintes termos: “ (...) com relação aos professores, o município **não tem número de docentes para que o atendimento possa ser feito em consonância com as turmas, por etapa**” (sem grifo no original).

Convém informar à instituição de ensino que há possibilidade de que esse atendimento aos alunos seja feito por um número de professores menor do que o de etapas. Porém, faz-se necessário a descrição da forma como se fará essa organização pedagógica.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2367/08 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas em todas as áreas do conhecimento, e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 466/08

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer nº 90/08 – CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização por mais dois anos, aos cursos de EJA – Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação desses cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

A instituição de ensino deverá atender aos dispositivos indicados nesse Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.



PROCESSO N.º 466/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Edna Aparecida Rosina Mansano	- Magistério - Pedagogia
Maria de Lourdes Deneca	- Magistério - Ciências